

Câmara Municipal de Florínea

CGC (MF) 49.898.505/0001-04 RUA PREF. JOSÉ ALFERES FILHO, 308 - TELEFAX: (0183) 77-1178 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA - SP

LEI Nº 01/96

(IMPLANTA E INSTITUE O LIXÃO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA)

ODAIRTO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e em cumprimento ao que dispõe o § 7º, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município de - Florínea, c.c. o § 9º, do artigo 249, do Regimento Interno da Câmara Municipal, - faz saber que a Câmara aprovou e manteveas disposições aprovadas e ele PROMULGO a seguinte Lei:

- Artº 1º Fica criado no âmbito de município de Florínea, o "limão Municipal", bem como institucionalizado pela presente Lei, disposto
 a receber restos, detritos e resíduos de qualquer natureza, con
 siderados lixo e produzidos no âmbito do município, em seus logradouros públicos.
- Artº 2º -O reservatório de lixo instituído pelo artigo primeiro desta Lei, é localizado na Zona suburbana da sede do município de Flo
 rínea, adjascência do Bairro do Pântano, com área disponível para descarga de Lixo de 4.950 m2 (quatro mil, novecentos e cinquenta metros quadrados) e área reservada para Matas ciliares de
 3.960 m2 (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), perfazendo a área total de 8.910 (oito mil, novecentos e dez me
 tros quadrados), conforme escritura pública registrada na 2ª Circunscrição da Comarca, sob o nº 25.960.
- Artº 3º- A Prefeitura Municipal manterá os serviços de coleta e despejode lixo do município, às suas expensas próprias baixando as nor
 mas que se façam necessárias para o seu bom desenvolvimento -



Câmara Municipal de Florínea

CGC (MF) 49.898.505/0001-04 RUA PREF. JOSÉ ALFERES FILHO, 308 - TELEFAX: (0183) 77-1178 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA - SP

continuação da Lei nº 01/96-

Fls. 02

e/ou aprimoramento.

- Artº 4º- 0 "Lixão" ora instituido será tipo "Aterro Sanitário" e deverá se ater às normas emandas pelas autoridades competentes. (SAÚ-DE PÚBLICA E CETESB).
- Artº 5º- Fica a municipalidade autorizada a utilizar o espaço ora utilizada convencionalmente como: "Lixão", para obras de urbaniza-ção que sejam julgadas necessárias pelas administrações centra
 lizadas, desde que não seja para Habitações e Estabelecimentos

 Comerciais, ficando também proibida a utilização do incinerador
 de lixo Hospitalar alí instalado.
- Artº 6º- O poder público municipal é responsável pela preservação ambiental, aspécto natural e manutenção de mananciais porventura existentes, em função da utilização da área constantes do artigo segundo da presente Lei.
- Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador "Mário Pontes", 19 de abril de 1.996.

ODAIRTO DE OLIVEIRA

Presidente

Registrado nesta Casa e publicado no local de costume.

MARIA DE FATIMA RODRIGUES FERREIRA
Diretora Administrativa